



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 24 de abril de 2025.


Vereador LEONCIO CASTRO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Resolução nº 03/2025**, de autoria da **Vereadora Lucilene Vale**, o **Vereador André Kamai**.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>12</u> / <u>05</u> / 2025. Vereador André Kamai Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 11/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Resolução nº 03/2025.

Autoria: Vereadora Lucilene da Droga Vale

Relatoria: Vereador André Kamai

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Resolução nº 03/2025, que **"Permite a inserção de link de endereço eletrônico dos requerimentos e demais proposições dos vereadores em documento nato digital e no campo "Observação" do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL"**.

O projeto possibilita a inserção de link de endereço eletrônico nas proposições de vereadores em documento nato digital no campo "Observação" do SAPL. O endereço eletrônico deve direcionar para publicação em vídeo ou qualquer outro tipo de publicação de rede social oficial do parlamentar.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 03/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do RI), não havendo equívoco neste ponto.

O projeto possibilita a inserção de link de endereço eletrônico nas proposições de vereadores em documento nato digital no campo "Observação" do SAPL. O endereço eletrônico deve direcionar para publicação em vídeo ou qualquer outro tipo de publicação de rede social oficial do parlamentar.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A proposição não cria despesas.

Para aperfeiçoamento da técnica legislativa, procede-se à:

a) Emenda substitutiva no **art. 1º**, a substituição de "e/ou" por "e";

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 03/2025, com as emendas sugeridas.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de maio de 2025.


Vereador ANDRÉ KAMAI
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Resolução nº 03/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Resolução nº 03/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa